



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 187/2023-PMC

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) N° 9/2023-043-PMC.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais permanentes (cadeiras giratórias, cadeiras de assento fixo e longarinas), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curionópolis/PA.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 162/2023 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca de Processo Administrativo Licitatório n° 187/2023-PMC, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-043/PMC, do tipo Menor Preço por Item, requerido pela Secretaria Municipal Saúde, cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais permanentes (cadeiras giratórias, cadeiras de assento fixo e longarinas) para atender as demandas da referida unidade gestora, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMC), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios do Direito Administrativo, bem como visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.144 (mil cento e quarenta e quatro) laudas, reunidas em 03 (três) volumes, assim distribuídos:

VOLUME	LAUDAS CORRESPONDENTES
I	01-403 (um a quatrocentos e três)
II	404-804 (quatrocentos e quatro a oitocentos e quatro)
III	805-1.144 (oitocentos e cinco a mil cento e quarenta e quatro)

Tabela 1 – Divisão dos volumes do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.



2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

Neste intuito, a unidade gestora produz um documento de formalização da demanda, definindo a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, a fim de que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da administração, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas e o seu julgamento, tornando irrealizável o contrato subsequente.

In casu, trata-se o objeto de registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais permanentes (cadeiras giratórias, cadeiras de assento fixo e longarinas), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curionópolis.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora requisitante do pregão ora em análise, a qual define o *quantum* do objeto lhe cabe, a partir de sua realidade e os serviços nela prestados.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Saúde – se desincumbiu do seu mister demonstrando a real necessidade da administração ao apresentar o item e seus respectivos quantitativos referentes ao objeto ora em análise através da Solicitação de Despesa nº 20230922001 (fls. 18-19).

2.2. Da Competência dos Agentes

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021 determina, em seu artigo primeiro, que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será*



exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”

Prevê ainda em seu parágrafo único que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos”.*

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021 (fls. 71-74), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo municipal; da Portaria nº 01, de 04/01/2021, que nomeia como Secretária Municipal de Saúde a Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu (fl. 75); e, da Portaria nº 14, de 06/06/2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 77).

Conclui-se, desta feita, que a ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

2.3. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

A Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim dispõe acerca do tema:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



Nesse sentido, a Secretária Municipal de Saúde – Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu – na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante do registro de preços ora em análise, subscreve justificativa para a contratação (fls. 03-04), onde assim alega, *ipsis litteris*:

“A contratação se faz necessária para manter funcionamento adequado do órgão público participante, com a finalidade de um melhor desempenho em suas atribuições, tanto no desenvolvimento de atividades laborais dos servidores, quanto na prestação de serviços e atendimentos aos munícipes, bem como, também, nas atribuições prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Considerando Inc. XXI. Art. 37 da Constituição Federal de 1988; considerando que o município não dispõe da matéria em epígrafe nem profissional capacitado para realização do objeto pretendido, faz-se necessária a realização de procedimento para a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto requerido.

A ergonomia dos pacientes e funcionários se faz necessária pois passam horas em um posto de trabalho ou em uma cadeira de espera. Um mobiliário inadequado pode acarretar em problemas de saúde ou piorar o estado do paciente, por isso a importância de que as cadeiras estejam em boas condições de uso, sendo necessária a troca das que estão desgastadas pelo tempo. As unidades realizaram um estudo em seus parques mobiliário, com o objetivo de avaliar quais destes se encontram em condições precárias de funcionamento ou no limite das condições de uso recomendadas pelo fabricante, isto provocado por desgaste causado pelo tempo e intensidade de uso. Foram levantadas as necessidades de substituição do mobiliário pelo desgaste e tempo de uso, assim como a necessidade de aquisição com base na demanda de cada perfil de atendimento.

A aquisição de **CADEIRAS GIRATÓRIAS, CADEIRAS DE ASSENTO FIXO E LONGARIANAS**, atende ao contido na da Portaria nº 2095, de 24 de setembro de 2013, que “Aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente” e à Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que “Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências”.

A quantidade solicitada no ANEXO I deste Termo de Referência, se justificada de acordo com o estimado e dimensão da necessidade da secretaria solicitante. Onde será atendida as Estratégias de Saúde que estão sendo construídas, Hospital Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e também substituição de mobiliário sem condições de uso ou reparos em algumas unidades já existente do Município de Curionópolis.”

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, o ordenador de despesas goza de independência em sua atuação.



Isto posto, registra-se que a Controladoria Geral do Município transcreve literalmente as justificativas exaradas pelos ordenadores de despesas, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

2.4. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para utilização do pregão faz-se necessário que na fase interna verifique-se ser o objeto bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

A Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”.

Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:



Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo “menor preço por item” para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a unidade gestora requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

2.5. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, previsto no Artigo 15, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e assim dispõe em seu Art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



O órgão gerenciador é o órgão licitante interessado em contratar e que, por esta razão, realiza o certame, sendo a entidade da administração pública responsável pela condução dos procedimentos para o registro de preços durante a licitação, compilando os dados necessários para a devida instrução processual e o gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços.

In casu, o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços é a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Saúde – responsável pela elaboração do Termo de Referência e por encaminhar dados escorreitos para pesquisa mercadológica e compilar os demais dados para a devida instrução processual.

Órgão participante é a entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. Neste sentido, não há outros órgãos participantes no Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-043-PMC.

Existe ainda a figura do órgão não participante, entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pode aderir à Ata de Registro de Preços, atendidos os requisitos da Lei nº 8.666/1993 e a legislação pertinente.

Neste sentido, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-043-PMC dispõe, em seu subitem 17.10 (fl. 103, vol. I), *ipsis litteris*, que “*Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas na Lei nº 8.666, de 1993.*”

A Controladoria Geral do Município percebe como adequado o uso do Sistema de Registro de Preços para este certame, uma vez que o objeto ora analisado será adquirido de forma paulatina e proporcional às necessidades da unidade gestora requisitante no processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-043-PMC.

2.6. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços¹; Painel de Preços²;

¹ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

² Disponível no endereço eletrônico <https://paineldepesos.planejamento.gov.br>



contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03³, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, a unidade gestora requisitante do registro de preços ora em análise – a Secretaria Municipal de Saúde – solicitou ao Coordenador de Compras do município, por meio de despacho (fl. 02), cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido, a fim de subsidiar o devido procedimento licitatório.

Verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi efetivamente elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, a qual analisou os preços praticados no mercado, e assim, definiu o valor que se pretende pagar pelo objeto ora em análise.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto a empresas atuantes na área do objeto, quais sejam:

- ALVES COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 22.860.509/0001-47 (fls. 23-24);
- W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.538.430/0001-48 (fls. 27-28);
- L. M. SILVA LTDA, CNPJ nº 00.814.451/0001-62 (fls. 31-33);
- BANCO DE PREÇOS 01, (fls. 34-50);
- C A INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 33.482.008/0001-90 (fl. 52; e,
- PEREIRA CABRAL COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 36.833.237/0001-09 (fl. 54).

³ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



Com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o preço médio do item (fls. 55-56), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 57) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 58).

O Diretor do Departamento de Compras do Município certificou que foi realizada cotação por meio do Portal de Compras BANCO DE PREÇOS. Entretanto, destacou que determinados valores dessa cotação foram deliberadamente excluídos da parametrização final, devido ao impacto que teriam no custo total dos itens durante a avaliação da cesta de preços utilizada, objetivando a minimização dos gastos públicos (fl. 20).

Nesse sentido, foi emitido novo Mapa de Cotação de Preços considerando-se o preço médio do item (fl. 59), em Resumo de Cotação de Preços pelo menor valor (fl. 60) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 61), visando a parametrização do valor do objeto, de modo a defini-lo condizente com os praticados no mercado.

Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao **valor estimado de R\$ 1.061.657,48** (um milhão sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para pagamento do quantitativo dos itens do objeto.

A cotação apresentada pela Diretoria de Compras cumpre sua função no processo uma vez que afere o valor real dos produtos com base em informações advindas de fontes concernentes ao objeto pretendido, garantindo que o parâmetro apresentado pela administração seja compatível com a realidade de mercado, a fim de subsidiar a análise da exequibilidade das futuras propostas, impedindo a contratação acima dos valores praticados no mercado, servindo de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas e, por fim, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.7. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, § 2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]**
(Sem grifo no original).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que os itens a serem adquiridos custarão aos cofres públicos a quantia de R\$ 1.061.657,48 (um milhão sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Conforme verificado alhures, o valor estimado foi definido através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município.

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças despacho subscrito em 04/10/2023 pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante do registro de preços ora em análise, solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 62).



Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve despacho em 05/10/2023 (fl. 63) ratificando a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas da aquisição do objeto pretendido e as dotações orçamentárias às quais estarão consignadas as mesmas, quais sejam:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.657.711/0001-50)

PROJETO ATIVIDADE:

2.008 – Oper de Ações Administrativas – Secretaria de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.42 – Mobiliário em geral.

PROJETO ATIVIDADE:

2.010 – Manut do Hospital Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.42 – Mobiliário em geral.

PROJETO ATIVIDADE:

2.004 – Operacionalização da Estratégia da Saúde da Família (ESF).

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.42 – Mobiliário em geral.

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta nos autos documentos demonstrativos dos saldos das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro 2023, confirmando a existência de recursos suficientes para custear as despesas advindas do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-043-PMC (fls. 64-66).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, a titular da unidade gestora requisitante, a Secretária de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu – na qualidade de ordenadora de despesas de tal – subscreve Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 67), afirmando que a execução do objeto não comprometerá o



orçamento de 2023, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.8. Da Autorização para Contratação

A ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante – a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu formalmente em 05/10/2023 à instauração dos trâmites inerentes ao processo administrativo licitatório visando o registro de preços com objetivo de aquisição de equipamentos hospitalares e instrumental cirúrgico para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, mediante Termo de Autorização (fl. 57), atendendo assim ao disposto no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993⁴.

2.9. Do Termo de Referência

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

Marçal Justen Filho teceu as seguintes considerações acerca do tema:

“O regulamento federal referiu-se à necessidade de um documento denominado de “termo de referência”, ao qual cabe definir as condições genéricas de execução da prestação. O termo de referência, tal como previsto no inciso II, do art. 8º do regulamento federal, retratará a avaliação do custo a ser arcado pela Administração, a definição dos métodos e do prazo de execução do contrato e a fixação da “estratégia de suprimento.”

O Termo de Referência é, portanto, a formalização documental de elementos capazes de propiciar a avaliação do custo da despesa pretendida pela Administração Pública, buscando

⁴ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (Sem destaque no original).



fundamentalmente a satisfação do dever administrativo de planejamento sério e satisfatório acerca de uma futura contratação, formalizando documentalmente as exigências que serão impostas ao poder público e ao particular que vier a ser contratado.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e,

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 03-17) contém parâmetros pertinentes à contratação pretendida, quais sejam: a descrição do objeto; justificativa e objetivo da contratação; considerações gerais; recomendações quanto à garantia, à embalagem, ao manual de instruções, ao processo de fabricação, ao processo de compras e de recebimento dos materiais; identificação do órgão gerenciador; disposições acerca do local e forma de entrega dos itens; disposições relativas ao pagamento do objeto; disposições acerca da fiscalização do contrato; disposições quanto à garantia e validade do



objeto; obrigações das partes contratada e contratante; disposições quanto à fonte de recursos disponível para custeio da demanda; disposições sobre a adjudicação e homologação do objeto; disposições quanto a Ata de Registro de Preços; disposições relativas à vigência contratual; sanções administrativas previstas; critérios para reajuste dos preços; critério para apresentação de amostras pelas licitantes; disposições gerais; especificações dos quantitativos dos itens a serem licitados; disposições quanto a estimativa de custo da contratação e da opção para orçamento sigiloso; e, justificativa para utilização do registro de preços.

Visto e relatado todo o conteúdo do Termo de Referência, esta Controladoria entende que o instrumento em análise cumpre seu objetivo no processo, não havendo óbice que o invalide, estando em consonância com a legislação vigente.

2.10. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição”*.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente



subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

2.11. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de Licitação autuou o feito (fl. 76) na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC, do tipo “menor preço por item”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante, foi elaborada a minuta do edital (fls. 78-112) e os seus anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 113-125); Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 126-127); Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 128-135); e, Anexo IV – Modelo de Cadastro de Reserva (fls. 136-137).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 10/10/2023 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 138, vol. I).

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do Pregão Eletrônico (SRP) 9/2023-043-PMC deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.12. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC e seus anexos (fls. 79-137), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 10/10/2023 por meio do Parecer/2023–



PROGEM (fls. 139-142), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

"Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2023-043-PMC, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS GIRATÓRIAS, CADEIRAS DE ASSENTO FIXO E LONGARINAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONÓPOLIS. obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público".

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Do Edital

O edital de licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.



A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

Compõe o bojo processual o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC (fls. 147-181, vol. I) e seus anexos (fls. 182-206, vol. I), datado de 20/10/2023 e assinado pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município Sra. Simone Rodrigues Deziderio, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-043-PMC contém: a identificação do processo administrativo através do qual será instruído o certame; a identificação da modalidade do certame; a identificação do modo de disputa; a destinação do certame para ampla participação com itens exclusivos para ME/EPP; a descrição do objeto; avisos de sanções administrativas para falta de celebração do contrato quando o fornecedor for convocado dentro do prazo de validade da proposta e para os licitantes que causarem transtornos e tumultos ao certame ao apresentarem propostas ou ofertarem lances durante a sessão e depois desistirem; descrição do objeto com especificação dos itens, a data, o local e horário de abertura do certame; regras para recebimento da proposta e habilitação das licitantes; requisitos de participação na licitação e credenciamento; instruções para credenciamento junto ao provedor do sistema; parâmetros da impugnação e pedidos de esclarecimentos acerca do edital; diretrizes para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; orientação para preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas; esclarecimento acerca da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; especificação da etapa de lances, em caso de desempate, e critérios de negociação e para aceitação das propostas; identificação do modo de disputa; instrução sobre os procedimentos em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; definição dos critérios de desempate; aspectos sobre a negociação das propostas; o procedimento de adequação da proposta após negociação; orientação sobre a forma de apresentação, julgamento e os critérios de aceitabilidade da proposta comercial; as condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como dos requisitos para a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; as regras de encaminhamento da proposta vencedora e sobre a possibilidade de reabertura da sessão pública; regras para interposição de recursos administrativos; fundamentos para a adjudicação e homologação do certame; disposições



acerca da Ata de Registro de Preços; critérios para formação de cadastro reserva; regras para contratação; as obrigações da partes contratante e contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais que cabem à contratada; as obrigações gerais da empresa contratada; modo de fornecimento e critérios para acompanhamento, fiscalização e atesto do cumprimento do objeto; definição da dotação orçamentária disponível para custeio da demanda; critérios para efetivação do pagamento; as sanções administrativas previstas; as considerações finais; e, a definição do foro determinado para decidir quaisquer questões não dirimidas administrativamente.

O referido edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 182-194, vol. I); Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 195-196, vol. I); Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 197-204, vol. I); e, Anexo IV – Modelo de Cadastro de Reserva (fls. 205-206, vol. I).

Dentre as informações pertinentes do referido instrumento convocatório, conforme se verifica nas publicações relativas ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC (fls. 144-146, vol. I), destacamos a data da abertura da sessão pública, designada para o dia 06/11/2023, às 9:00 horas, no ambiente virtual <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Dessa forma, conclui-se que o presente edital atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, identificando de forma sucinta e clara o objeto da licitação, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases, convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade à minuta do contrato administrativo e respectivos anexos.

3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC é composto de 13 (treze) itens, para ampla participação de empresas com itens reservados para microempresas e empresas de pequeno porte e com itens para participação exclusiva de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.



A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁵.

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁶.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-043-PMC, em seu subitem 3.4 (fl. 151, vol. I), assim dispõe acerca do tema:

O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.

Nesta senda, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-043-PMC ainda dispõe o seguinte, *ipsis litteris* (fl. 152, vol. I):

3.4.4 Para o cumprimento do disposto no subitem 3.4.3, a administração pública estabelece exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado: ao inciso III, uma vez que há previsão no edital de reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens vinculados 01/02, 03/04, 05/06, 08/09 e 10/11 e, com a designação dos demais itens do certame (07, 12 e 13) para participação exclusiva de MEs/EPPs, conforme o textual do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-043-PMC (fls. 148-150, vol. I).

⁵ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁶ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. *Grifamos.*

3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	DOCUMENTO
Diário Oficial da União nº 200, Seção 3	20/10/2023	06/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 144, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.581	20/10/2023	06/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 146, vol. I)
Jornal Amazônia	20/10/2023	06/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 145, vol. I)
Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	20/10/2023	06/11/2023	Aviso de Licitação (fl. 143, vol. I)

Tabela 2 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no Art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.4. Da Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do edital constante no item 4.1, que trata do processamento do certame (fl. 153, vol. I).

Nesse sentido, consta na Ata final registro de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-043-PMC (fl. 1.073, vol. III) em 01/11/2023, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Embasamento:



O termo de referência do edital em epígrafe, em seu subitem 6.3, traz o seguinte texto em referência ao prazo de entrega:

6.3. O Prazo de entrega será de 20 (vinte) dias consecutivos, sob pena de rescisão contratual, sem direitos a indenização à contratada que deixar de cumprir, bem como sem a perda de aplicações das sanções cabíveis;

Ora, sobre este ponto, podemos dizer que o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

O prazo de 20 (vinte) dias corridos, é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgão Públicos, não tendo sido encontrada no edital em apreço a justificativa plausível para prazo tão exíguo, ele torna-se ilegal.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. O prazo do edital para a entrega da mercadoria, quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Entende-se por correção do ato convocatório que o prazo de entrega seja de até 30 dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, como recomendado pelos órgão de controle, sob o iminente risco de todo o ritual do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública.

Pedido:

Que o prazo de entrega seja de até 30 dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, como recomendado pelos órgão de controle.”

De acordo com os termos do subitem 4.2 do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC, caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis (fl. 153, vol. I).

Dessa forma, verifica-se que na mesma data, 01/11/2023, houve resposta à impugnação ao edital, na qual a pregoeira negou provimento aos apontamentos suscitados nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Julgamento:

Inicialmente, informamos à empresa impugnante que as exigências do ato convocatório objetivam assegurar a execução do objeto de acordo com a



necessidade da Administração. No caso em tela, o prazo de entrega foi consignado levando em consideração as pesquisas de mercado e o período razoável para a satisfação do interesse público, para que não resulte em prejuízo para as atividades do órgão demandante.

Nos processos licitatórios busca-se o equilíbrio entre o almejado pela Administração e os requisitos a serem atendidos pelas licitantes, com atenção para não impor exigências excessivas e que restrinjam a participação de empresas, preservando a ampla concorrência conferida às licitações.

Neste sentido, o prazo consignado no ato convocatório para a entrega dos produtos é completamente razoável e compatível com logística necessária para que o produto chegue ao município.

Na oportunidade, ressaltamos que a Administração preza pelo cumprimento de todos os requisitos editalícios, especialmente, quanto aos prazos consignados para a execução do objeto.”

3.5. Do Pedido de Esclarecimento

Em 31/10/2023, às 17h21, foi solicitado via Portal de Compras Públicas esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-043-PMC (fl. 1.073, vol. III), nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Boa tarde, gostaria de saber se as longarinas são plásticas ou estofadas?”

Em atendimento ao pedido de esclarecimento, a Pregoeira assim respondeu, em 01/11/2023 às 08h54, *ipsis litteris*:

“Bom dia!!!

BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS; ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO; ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO; BRAÇO EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO.”

3.6. Do Credenciamento dos Licitantes

O certame teve sua sessão de abertura em 06/11/2023 e a sua sessão de encerramento (considerando-se a conclusão de toda a fase de lances e de habilitação das empresas) ocorreu em 08/11/2023.

Participaram do Pregão Eletrônico nº 9/2023-043-PMC 22 (vinte e duas) empresas e



a este ponto impende-nos o registro que a instrução do processo administrativo ora em análise contém a documentação das seguintes empresas participantes do certame:

- EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ N° 21.523.996/0001-90 (fls. 274-403, vol. I);
- LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 26.060.604/0001-17 (fl. 405-510, vol. II);
- UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ N° 21.041.143/0001-11 (fl. 511-651, vol. II);
- UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 30.557.253/0001-21 (fl. 652-804, vol. II);
- V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, CNPJ N° 23.912.114/0001-03 (fl. 806-893, vol. III);
- W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N° 06.538.430/0001-48 (fl. 894-1.003, vol. III).

Este órgão de Controle Interno consigna que fica a cargo exclusivo da Comissão Permanente de Licitação do município a apreciação documental e aquiescência à documentação apresentada pelas demais empresas participantes para fins de credenciamento e habilitação das licitantes.

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-043-PMC dispõe, no seu item 3 (três), as condições de participação no certame e de credenciamento (fls. 150-153, vol. I).

O item 3.7.3 do referido instrumento convocatório dispõe que as empresas declaradas inidôneas perante a administração pública em geral e que estejam suspensas de licitar e contratar no âmbito do poder público municipal de Curionópolis sequer podem participar dos certames promovidos no âmbito deste município, o que evidencia a necessidade de consulta prévia no que tange à imposição de penalidades em desfavor das licitantes (fl. 153, vol. I). Vejamos:

3.7. Não poderão participar deste Pregão: [...]

3.7.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Ainda em relação às condições de participação no certame o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC dispõe, no seu item 5.10, a necessidade de comprovação de inexistência de registro de sanção da empresa licitante no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas de Curionópolis – CMEP/PMC⁷ (fl. 151, vol. I), nos seguintes termos:

5.10 Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, **mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e apresentação pelo licitante da Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP/PMC, nos termos do subitem 5.10.2.**

Neste sentido assim dispõe o item 5.10.1 (fl. 154, vol. I):

5.10.1 A consulta ao CEIS será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. *(Grifo nosso)*.

Na tabela abaixo relacionada demonstra-se a localização dos documentos comprobatórios de consulta da situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas de Curionópolis– CMEP/PMC nos autos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC.

EMPRESA	Consulta ao CEIS	Certidão CMEP
EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA (CNPJ N° 21.523.996/0001-90)	Referente ao CNPJ Fl. 378, vol. I	Fl. 297, vol. I
	Referente ao sócio Fl. 378, vol. I	
UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ N° 21.041.143/0001-11)	Referente ao CNPJ Fl. 622, vol. II	Fl. 527, vol. II
	Referente aos sócios Fl. 378, vol. I	

⁷ Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.

EMPRESA	Consulta ao CEIS	Certidão CMEP
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 30.557.253/0001-21)	Referente ao CNPJ Fl. 660, vol. II	Fl. 659, vol. II
	Referente aos sócios Fls. 661-662, vol. II	
W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 06.538.430/0001-48)	Referente ao CNPJ Fl. 970, vol. III	Fl. 1.003, vol. III
	Referente ao sócio Fl. 970, vol. III	

Tabela 3 – Localização nos autos dos documentos de comprovação de consulta ao CEIS e CMEP da empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-043-PMC.

Na documentação submetida, foi identificado um equívoco na certidão do Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP apresentada pela empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 06.538.430/0001-48), na qual consta o registro de dados de uma empresa diversa (fl. 908, vol. I). A Pregoeira do Município esclareceu nos autos que o equívoco foi atribuído ao Setor de Arrecadação no momento da emissão (fl. 1.000, vol. III). Como correção, foi adicionada ao bojo processual a certidão correta (fl. 1.003, vol. III).

3.7. Da Sessão Pública do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-043-PMC juntada aos autos (fls. 1.073, vol. III), o certame teve início no dia 06/11/2023, numa segunda-feira, às 9h, na sala designada para a realização da sessão virtual, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> – portanto, no dia, horário e local designados no preâmbulo do ato convocatório – visando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais permanentes (cadeiras giratórias, cadeiras de assento fixo e longarinas), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curionópolis, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis para a abertura do certame.

A partir do textual da Ata do Pregão Eletrônico n° 9/2023-043-PMC (fl. 1.087, vol. III), verifica-se a participação de 22 (vinte e duas) empresas no certame, quais sejam:

- UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ N° 21.041.143/0001-11;



- SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N° 07.875.146/0001-20;
- BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME, CNPJ N° 29.209.847/0001-62;
- UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 30.557.253/0001-21;
- V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, CNPJ N° 23.912.114/0001-03;
- HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ N° 05.258.798/0001-90;
- SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ N° 34.390.049/0001-10;
- M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI, CNPJ N° 29.366.508/0001-90;
- H D SAT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ N° 20.486.284/0001-85;
- SOPHIA DE ASSIS ROLDÃO 01888302275, CNPJ N° 39.758.777/0001-55;
- LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 26.060.604/0001-17 (fl. 405-510, vol. II);
- MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ N° 42.649.742/0001-92;
- SÉRGIO DOMINGUES E CIA LTDA, CNPJ N° 30.996.156/0001-35;
- BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 45.077.164/0001-55;
- V3 DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N° 48.443.263/0001-00;
- PECINI & PECINI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ N° 04.142.739/0001-99;
- R. E. DA SILVA E SILVA LTDA, CNPJ N° 29.765.537/0001-24;
- EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIRÁRIO LTDA, CNPJ N° 21.523.996/0001-90;
- SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA, CNPJ N° 24.487.206/0001-56;
- FLOR DE CARAJÁS EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ N° 40.659.733/0001-57;
- W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N° 06.538.430/0001-48; e,
- CT OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 50.256.286/0001-49.

Deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via *Portal de Compras Públicas*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas participantes, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.



Após a Comissão de Licitação analisar os documentos apresentados para proceder à habilitação ao certame, foram excluídas do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC as seguintes empresas com fundamento no item 12.5.3 do instrumento convocatório, por não terem apresentado a Certidão do Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC, exigida no item 5.10.2 do Edital:

- HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (CNPJ nº 05.258.798/0001-90);
- R. E. DA SILVA E SILVA (CNPJ nº 29.765.537/0001-24);
- SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA (CNPJ nº 24.487.206/0001-26);
- C T OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 50.256.286/0001-49);
- BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME (CNPJ nº 29.209.847/0001-62);
- SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP (CNPJ nº 07.875.146/0001-20).

A empresa SOPHIA DE ASSIS ROLDÃO (CNPJ nº 39.758.777/00001-55) foi inabilitada no certame por não ter enviado a documentação de acordo com as exigências constantes no subitem 5.1 do Edital.

Ainda nesse sentido, a empresa L G EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 26.060.604./0001-17) foi inabilitada no certame por ter apresentado a certidão negativa de falência ou concordata com o prazo de validade expirado.

Fazem parte do bojo da Ata Final: as datas relevantes ao processo (fl. 1.073, vol. III); pedidos de impugnação (fl. 1.073, vol. III); dúvidas suscitadas ao longo do certame (fl. 1.073, vol. III); os itens licitados com seus valores de referência, quantidades, unidades de comercialização e observações acerca da situação de cada item - se adjudicados, desertos ou fracassados (fl. 1.073, vol. III); descrição dos documentos anexados ao processo (fl. 1.075, vol. III); as mensagens enviadas pelo pregoeiro (fl. 1.075, vol. III); a identificação das empresas vencedoras do certame (fls. 1.076-1.078, vol. III); atesto de aceitação das Declarações Obrigatórias para todos os licitantes (fl. 1.078, vol. III); as propostas enviadas para o item licitado (fls. 1.078-1.087 , vol. III); a validade das propostas apresentadas pelos licitantes (fl. 1.087, vol. III); os lances enviados para os itens licitados (fls. 1.087-1.113, vol. III); arquivos enviados pelos fornecedores (fls. 1.113-1.114, vol. III); documentos dos fornecedores (fls. 1.114-1.115, vol. III); relação de empresas inabilitadas/desclassificadas (fls.

1.115-1.117, vol. III); intenções de recurso, recursos e contrarrazões (fl. 1.117, vol. III); conteúdo do chat (fls. 1.118-1.131, vol. III); e, assinaturas do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 1.132, vol. III).

Após o encerramento da fase de lances, foram declarados vencedores os licitantes melhores classificados para cada item, os quais constam na relação de *Vencedores do Processo* (fls. 1.133-1.134, vol. III), conforme disposto na tabela a seguir:

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA (CNPJ N° 21.523.996/0001-90)	04	08, 09, 10 e 11	R\$ 182.500,00
UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ N° 21.041.143/0001-11)	02	07 e 12	R\$ 32.200,00
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 30.557.253/0001-21)	04	01, 02, 03 e 04	R\$ 330.555,00
W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 06.538.430/0001-48)	01	13	R\$ 12.518,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	11	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 557.773,00

Tabela 4 - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais por empresa. Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-043-PMC.

Divulgado o resultado da sessão conforme indicado no quadro de vencedores foi concedido prazo recursal, para atendimento ao disposto no Art. 45 do Decreto n° 10.024/2019.

Constam nos autos a *Ata de Propostas Readequadas* (fls. 1.135-1.136, vol. III) e o *Ranking do Processo*, contendo o rol de empresas concorrentes para o item do edital (fl. 1.137, vol. III).

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 18h27 do dia 08/11/2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Em atendimento ao disposto no item 8.7.1 do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-043-PMC (fl. 159, vol. I) constam no bojo processual as propostas adequadas ao último lance ofertado, tal como abaixo relacionado:

EMPRESA	PROPOSTAS READEQUADAS
EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA (CNPJ N° 21.523.996/0001-90)	Fl. 401, vol. I
UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ N° 21.041.143/0001-11)	Fls. 647-648, vol. II
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 30.557.253/0001-21)	Fls. 796-797, vol. II
W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 06.538.430/0001-48)	Fls. 993-994, vol. III

Tabela 5 – Localização nos autos das propostas readequadas apresentadas pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-043-PMC.

3.8. Das Propostas apresentadas pelas Licitantes

Verifica-se que constam nos autos as propostas comerciais enviadas eletronicamente pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico (SRP) n° 09/2023-043-PMC, cuja localização nos autos segue abaixo descrita:

EMPRESA	PROPOSTAS COMERCIAIS
EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA (CNPJ N° 21.523.996/0001-90)	Fl. 275, vol. II
UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ N° 21.041.143/0001-11)	Fls. 512-514, vol. II
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 30.557.253/0001-21)	Fls. 654-656, vol. II
W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 06.538.430/0001-48)	Fls. 895-898, vol. III

Tabela 6 - Propostas apresentadas pelas empresas participantes na sessão pública do Pregão Eletrônico (SRP) n° 09/2023-043-PMC.

Verifica-se pelo textual da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-043-PMC (fl. 1.078, vol. III) que as Declarações Obrigatórias⁸ foram aceitas para todas as empresas participantes.

⁸ Declaração de Conhecimento do Edital, Declaração de Inexistência de Impeditivos, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de não emprego de trabalho degradante, Declaração de reserva de cargos e Declaração de Veracidade.

3.9. Dos Itens Fracassados e Desertos

Verifica-se pelo textual da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC (fl. 1.074, vol. III) que os itens 05 (cinco) e 06 (seis) foram considerados FRACASSADOS, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise do valor das propostas vencedoras, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o constante no edital, estando inferior ao preço de referência para os itens, conforme denotado na tabela adiante.

A referida tabela contém o item do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC, as unidades de comercialização, a quantidade prevista no edital para o item, os valores unitário e total (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado.

Item ⁹	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	% de redução	Tipo de Participação	Empresa Vencedora
01	Unidade	109	1.253,66	<u>998,00</u>	136.648,94	108.782,00	20,39	CP Cota principal vinculada ao item 02	UP Distribuidora
02	Unidade	36	1.253,66	<u>998,00</u>	45.131,76	35.928,00	20,39	CR Cota reservada vinculada ao item 01	UP Distribuidora
03	Unidade	117	1.694,06	<u>1.199,00</u>	198.205,02	140.283,00	29,22	CP Cota principal vinculada ao item 04	UP Distribuidora
04	Unidade	38	1.694,06	<u>1.199,00</u>	64.374,28	45.562,00	29,22	CR Cota reservada vinculada ao item 03	UP Distribuidora

⁹ A descrição completa dos itens consta no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC (fls. 148-150, vol. I).

Item ⁹	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	% de redução	Tipo de Participação	Empresa Vencedora
05	Unidade	79	1.585,77	-	125.275,83	-	100,00	CP Cota principal vinculada ao item 06	FRACASSADO
06	Unidade	26	1.585,77	-	41.230,02	-	100,00	CR Cota reservada vinculada ao item 05	FRACASSADO
07	Unidade	4	983,50	550,00	3.934,00	2.200,00	44,08	Exclusivo para ME/EPP	UNIVERSAL MÓVEIS
08	Unidade	308	624,33	<u>320,00</u>	192.293,64	98.560,00	48,75	CP Cota principal vinculada ao item 09	EMUNA COMÉRCIO
09	Unidade	102	624,33	<u>320,00</u>	63.681,66	32.640,00	48,75	CR Cota reservada vinculada ao item 08	EMUNA COMÉRCIO
10	Unidade	135	662,80	<u>285,00</u>	89.478,00	38.475,00	57,00	CP Cota Principal vinculada ao item 11	EMUNA COMÉRCIO
11	Unidade	45	662,80	<u>285,00</u>	29.826,00	12.825,00	57,00	CR Cota reservada vinculada ao item 10	EMUNA COMÉRCIO
12	Unidade	25	2.143,00	1.200,00	53.575,00	30.000,00	44,00	Exclusivo para ME/EPP	UNIVERSAL MÓVEIS
13	Unidade	20	900,00	625,90	18.000,00	12.518,00	30,46	Exclusivo para ME/EPP	W R COMÉRCIO
Totais					R\$ 1.061.654,15	R\$ 557.773,00	47,46%		

Tabela 7 - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados para cada item do objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC.

Verifica-se que foram arrematados 11 (onze) itens dos 13 (treze) contidos no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC, uma vez que, conforme pontuado alhures, 02 (dois) itens restaram fracassados.

Consoante dispõe o instrumento convocatório (fls. 69-70), o **valor global estimado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC** (somados todos os itens que compõem o objeto, nestes incluídos os fracassados) é de **R\$ 1.061.654,15** (um milhão sessenta e um mil



seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), somados os valores unitários dos itens que compõem o objeto ora em análise.

Após a obtenção do resultado por fornecedor, conforme disposto no Relatório de Vencedores do Processo (fls. 1.113-1.114, vol. III), o **valor global arrematado do objeto (considerando apenas os itens arrematados) é de R\$ 557.773,00** (quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e três reais).

Desta feita, a diferença entre o valor estimado e o valor global arrematado é de R\$ 503.881,15 (trezentos e trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), o que representa um percentual de redução de aproximadamente 31,46% (trinta e um inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

Para obtenção do *quantum* de desconto efetivo gerado pelo certame em questão, faz-se necessária a definição do **valor estimado efetivo da contratação (excluídos os itens fracassados), que resulta no montante de R\$ 1.598.482,61** (um milhão quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Assim sendo, a diferença entre o valor estimado efetivo e o valor global arrematado é de R\$ 1.020.709,61 (um milhão vinte mil setecentos e nove reais e sessenta e um centavos), o que representa um percentual de redução de 63,85% (sessenta e três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Verifica-se, pois, da análise de ambos os critérios, a vantajosidade do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC ao erário municipal e o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

4.1. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O Artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-043-PMC, a referida situação ocorreu com as duas empresas vencedoras, conforme abaixo relacionado:

- **UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ Nº 30.557.253/0001-21), com os itens 01/02 (um/dois) e 03/04 (três/quatro);



- EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA (CNPJ Nº 21.523.996/0001-90), com os itens 08/09 (oito/nove) e 10/11 (dez/onze).

Neste sentido, verifica-se que os valores de tais foram mantidos idênticos entre a cota aberta e a cota reservada, os quais encontram-se destacados em negrito e sublinhados na Tabela 07 (sete) deste parecer.

4.2. Da Habilitação das Licitantes

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
(*Sem destaque no original*).

Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

O item 5 (cinco) do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-043-PMC refere-se à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação (fls. 154-155, vol. I).

No que tange às condições de habilitação das empresas participantes, estas estão previstas no edital em seu item 12 (doze) (fl. 163-168, vol. I), sendo composta da Habilitação Jurídica (item 12.I, fl. 165, vol. I), Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 12.II, fls. 165-166, vol. I), Qualificação Econômico-Financeira (item 12.III, fls. 166-167, vol. I) e Qualificação Técnica (item 12.IV, fls. 167-168, vol. I).

4.2.1. Da Habilitação Jurídica das Licitantes

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-043-PMC assim dispõe sobre a Habilitação Jurídica das licitantes (fl. 165, vol. I):

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos de RG e CPF de seus administradores. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) Licença (Alvará) de Funcionamento /Localização, atualizada, expedida pelo órgão competente de domicílio/sede da empresa/licitante.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica pelas empresas vencedoras, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-043-PMC, conforme disposto na tabela a seguir:

EMPRESA	CONTRATO SOCIAL	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/ LOCALIZAÇÃO
EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA (CNPJ N° 21.523.996/0001-90)	Fls. 298-304, vol. I	Fl. 307, vol. I
UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ N° 21.041.143/0001-11)	Fls. 542-559, vol. II	Fl. 564, vol. II



EMPRESA	CONTRATO SOCIAL	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/ LOCALIZAÇÃO
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 30.557.253/0001-21)	Fl. 673-683, vol. II	Fls. 692-693, vol. II
W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 06.538.430/0001-48)	Fl. 909-915, vol. III	Fl. 920, vol. III

Tabela 8 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica apresentados pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) n° 09/2023-043-PMC.

4.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.II do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-043-PMC, que assim dispõe:

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Ficha de Inscrição Estadual), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) quando o Estado do licitante tiver os dois tipos.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de Regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

As licitantes vencedoras comprovaram regularidade fiscal e trabalhista carregando aos autos os seguintes documentos:

EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA (CNPJ N° 21.523.996/0001-90)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 308-309, vol. I	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fls. 311-312, vol. I	-
Inscrição no cadastro de contribuintes municipal	Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA	-	Fls. 313-314, vol. I	-
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	11/12/2023	Fl. 315, vol. I	Fl. 386, vol. I
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	16/12/2023	Fl. 316, vol. I	Fl. 387, vol. I
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	16/12/2023	Fl. 317, vol. I	Fl. 388, vol. I
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Ananindeua/PA)	Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA	20/03/2024	Fl. 318, vol. I	Fls. 389-390, vol. I
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	22/11/2023	Fl. 319, vol. I	Fls. 391-392, vol. I
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	11/12/2023	Fl. 320, vol. I	Fls. 393, vol. I

Tabela 9 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-043-PMC.

UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ N° 21.041.143/0001-11)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 565-566, vol. II	-

UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ Nº 21.041.143/0001-11)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fls. 568-569, vol. II	-
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	05/05/2024	Fl. 629, vol. II	Fl. 630, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	31/03/2024	Fl. 572, vol. II	Fl. 631, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	31/03/2024	Fl. 373, vol. II	Fl. 632, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Marituba/PA)	Prefeitura Municipal de Marituba/PA	02/02/2024	Fl. 574, vol. II	Fls. 633, vol. II
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	26/11/2023	Fl. 636, vol. II	Fls. 637-638, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	19/02/2024	Fl. 576, vol. II	Fls. 639-640, vol. II

Tabela 10 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC.

UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 30.557.253/0001-21)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 694-696, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFAZ/TO	-	Fls. 698-700, vol. II	-
Inscrição no cadastro de contribuintes municipal	Prefeitura Municipal de Araguaína/TO	-	Fls. 702-703, vol. II	-
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	09/01/2024	Fl. 706, vol. II	Fl. 775, vol. II
Certidão Negativa de Débito – Pessoa Jurídica – Estado do Tocantins	SEFAZ/TO	07/11/2023	Fl. 707, vol. II	Fl. 776, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal de Contribuinte (Araguaína/TO)	Prefeitura Municipal de Araguaína/TO	11/01/2024	Fl. 708, vol. II	Fl. 777, vol. II
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	30/11/2023	Fl. 780, vol. II	Fls. 781-782, vol. II

UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 30.557.253/0001-21)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	27/01/2024	Fl. 710, vol. II	Fls. 783-784, vol. II

Tabela 11 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-043-PMC.

W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 06.538.430/0001-48)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fl. 921, vol. III	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fls. 923-924, vol. III	-
Inscrição no cadastro de contribuintes municipal	Prefeitura Municipal de Marabá/PA	-	Fl. 925-926, vol. III	-
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	18/01/2024	Fl. 927, vol. III	Fl. 976, vol. III
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	23/03/2024	Fl. 928, vol. III	Fl. 977, vol. III
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	23/03/2024	Fl. 929, vol. III	Fl. 978, vol. III
Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais	Prefeitura Municipal de Marabá/PA	18/11/2023	Fl. 930, vol. III	Fl. 979, vol. III
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	27/11/2023	Fl. 982, vol. III	Fls. 983-984, vol. III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	14/01/2024	Fl. 932, vol. III	Fl. 986, vol. III

Tabela 12 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-043-PMC.

Verifica-se, ao tempo desta análise, que a Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ/TO, referente à empresa UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 30.557.253/0001-21) encontra-se fora do prazo de validade, ao que

recomendamos sua atualização e juntada aos autos acompanhada de documento de comprovação de autenticidade, para fins de regularidade processual.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas até a formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

4.2.3. Da Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.III do Edital de Pregão Presencial Nº 09/2023-043-PMC ora em análise (fls. 166-167, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

a) Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária, o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das



páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial);

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica é Sociedade Civil.

a.1.2) Assinatura do Profissional de Contabilidade e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE;

a.2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta na alínea a.4 deste inciso;

a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC), que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Profissional de Contabilidade, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

Obs.

1: A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer técnico para auferir os resultados, ficando, ainda, a licitante obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

2: Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura **devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.**

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

As licitantes vencedoras comprovaram sua qualificação econômico-financeira carreando aos autos os seguintes documentos:



EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA (CNPJ N° 21.523.996/0001-90)

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 5031,73 (fl. 326, vol. I), ISG = 16673,96 (fl. 326, vol. I) e ILC = 5031,79 (fl. 326, vol. I), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.III.a.4 (fl. 166, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 326, vol. I) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 330, vol. I) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará Sr. Alexandre Sérgio da Gama Caldas, Contador, CRC/PA 014126/O-3, em consonância ao disposto no item 12.III.a.4 do instrumento convocatório (fl. 166, vol. I);
- No que tange à Observação número um do edital (fl. 167, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no caso dos índices apresentados não serem maiores ou iguais a 1 (um), impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- O Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações Contábeis de Resultado de Exercício (DRE) apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal e por profissional da contabilidade;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 333, vol. I) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência ou concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.Observação.b do edital (fl. 167, vol. I).

UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ N° 21.041.143/0001-11)

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 50,05 (fl. 581, vol. II), ISG = 54,15 (fl. 581, vol. II) e ILC = 50,05 (fl. 582, vol. II), todos em situação satisfatória,



atendendo o critério editalício disposto no item 12.III.a.4 (fl. 166, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);

- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fls. 581-582, vol. II) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 606, vol. II) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará Sr. Douglas Fernandes Damasceno, Contador, CRC/PA 020168/O-9, em consonância ao disposto no item 12.III.a.4 do instrumento convocatório (fl. 166, vol. I);
- No que tange à Observação número um do edital (fl. 167, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no caso dos índices apresentados não serem maiores ou iguais a 1 (um), impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- O Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações Contábeis de Resultado de Exercício (DRE) apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal e por profissional da contabilidade;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 608, vol. II) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência ou concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.Observação.b do edital (fl. 167, vol. I).

UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
(CNPJ N° 30.557.253/0001-21)

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 2,76 (fl. 736, vol. II), ISG = 5,88 (fl. 736, vol. II) e ILC = 2,76 (fl. 736, vol. II), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.III.a.4 (fl. 166, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 736, vol. II) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 742, vol. II) no



Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins Sr. Tharantini Barros Coelho, Técnico em Contabilidade, CRC/TO 00529100, em consonância ao disposto no item 12.III.a.4 do instrumento convocatório (fl. 166, vol. I);

- No que tange à Observação número um do edital (fl. 167, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no caso dos índices apresentados não serem maiores ou iguais a 1 (um), impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- O Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações Contábeis de Resultado de Exercício (DRE) apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal e por profissional da contabilidade;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Tocantins;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 750, vol. II) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins com *status* de Nada Consta para processos de falência ou concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.Observação.b do edital (fl. 167, vol. I).

W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
(CNPJ N° 06.538.430/0001-48)

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez $ILG = 4,59$ (fl. 936, vol. III), $ISG = 10,94$ $4,59$ (fl. 937, vol. III) e $ILC = 4,59$ (fl. 936, vol. III I), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.III.a.4 (fl. 166, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fls. 936-937, vol. III) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 946, vol. III) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará Sr. Denis Lima da Silva, Contador, CRC/PA 018659/O-0, em consonância ao disposto no item 12.III.a.4 do instrumento convocatório (fl. 166, vol. I);



- No que tange à Observação número um do edital (fl. 167, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no caso dos índices apresentados não serem maiores ou iguais a 1 (um), impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- O Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações Contábeis de Resultado de Exercício (DRE) apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal e por profissional da contabilidade;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022), devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível (fl. 949, vol. III) emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência ou concordata, em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.Observação.b do edital (fl. 167, vol. I).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.



Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva¹⁰, que assim explica:

Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pelas empresas **EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA** (CNPJ N° 21.523.996/0001-90), **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** (CNPJ N° 21.041.143/0001-11), **UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ N° 30.557.253/0001-21) e **W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ N° 06.538.430/0001-48), este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei n° 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

¹⁰ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



4.2.4. Da Qualificação Técnica das Licitantes

A Qualificação Técnica é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.IV do Edital de Pregão Presencial N° 09/2023-043-PMC ora em análise (fls. 167-168, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, a descrição e as quantidades dos produtos fornecidos;

b) Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil, sob pena de inabilitação.

12.11 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.11.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que comprovem e contenham as características do produto ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11.2 Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação neste Edital.

12.11.3 A solicitação de envio de anexo executada pelo Pregoeiro, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permitirá, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados.

12.12 Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, para comprovação do preenchimento de requisitos exigidos neste edital, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital anexado ao portal pelo licitante.

12.12.1. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme subitem 12.15, deverão ser entregues à CPL, no seguinte endereço: sala da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMC, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Curionópolis, Av. Minas Gerais, nº190 – Centro - CEP: 68.523-000 Curionópolis, Pará, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.13 O licitante que registrar o menor preço e ainda aqueles que, na ordem classificatória, passarem a ter sua proposta e documentos de habilitação analisados, não os apresentar completos, nas formas e prazos previstos nos subitens 5.1 e 8.7.2 deste Edital, ou deixar de entregar na sala da CPL/PMC os originais ou cópias autenticadas, quando houver a necessidade prevista no subitem 12.10, no prazo de até 03 (três) dias úteis, terá sua proposta recusada ou será inabilitada, conforme o caso.



12.14 Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC n.º 123/2006 e alterações.

12.14.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (exemplos: certidão vencida, positiva, cassada, entre outros), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.14.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.15 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

12.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema portaldecompraspublicas.com.br, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.17 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.18 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.19 CASO A LICITANTE SEJA ISENTA DE QUAISQUER DAS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEIS OU OUTROS RECONHECIDA LEGALMENTE;

As licitantes vencedoras comprovaram sua qualificação técnica carregando aos autos os seguintes documentos:

EMPRESA	ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA (CNPJ N° 21.523.996/0001-90)	Fls. 334-376, vol. I
UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ N° 21.041.143/0001-11)	Fls. 609-620, vol. II
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 30.557.253/0001-21)	Fls. 753-762, vol. II
W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 06.538.430/0001-48)	Fls. 950-968, vol. III

Tabela 13 – Localização nos autos dos documentos de comprovação de qualificação técnica da empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-043-PMC.



5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos inerentes ao pregão ora em análise nos meios oficiais, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no



Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

7. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

8. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor



aplicação dos recursos disponíveis e a escorreita aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos licitatórios enviados à Controladoria Geral do Município foram instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no item 2.10 desta análise;
- b) Seja atualizada e anexada aos autos a Certidão Negativa de Débitos referente à empresa UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, acompanhada de documento de comprovação de autenticidade, conforme o pontuado no item 4.1.2 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município orienta para o cumprimento tempestivo das recomendações exaradas por este órgão de Controle Interno, para escorreita instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal, as quais devem ser saneadas



antes da assinatura do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, para fins de regularidade processual.

Com base no que materialmente lhe foi apresentado, este órgão de Controle Interno conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, atende aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item seis deste parecer antes da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

*Ex Positis, acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) e eventual assinatura de contratos.*

Curionópolis/PA, 17 de novembro de 2023.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da **Portaria nº 30/2021-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 187/2023-PMC**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-043-PMC**, tendo por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais permanentes (cadeiras giratórias, cadeiras de assento fixo e longarinas), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curionópolis/PA, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 17 de novembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP